



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.726

João Pessoa - Sábado, 27 de Agosto de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.362 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, Inciso III e 4º, inciso III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1688/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	58	5.500.000,00
TOTAL			5.500.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	58	2.000.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390 4490	58 58	2.900.000,00 600.000,00
TOTAL			5.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.363 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1945/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.500.000,00** (treze milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

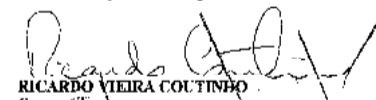
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5154-4397- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3390	10	13.500.000,00
TOTAL			13.500.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

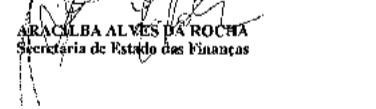
25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390	10	500.000,00
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390	10	500.000,00
10.122.5006-2274- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390	10	2.500.000,00
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3340	10	3.500.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	2.000.000,00
10.302.5154-2987- ATENÇÃO AOS PORTADORES COM TRANSTORNOS MENTAIS	3390	10	500.000,00
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	10	1.500.000,00
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390	10	1.000.000,00
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390	10	500.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390	10	1.000.000,00
TOTAL			13.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.364 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, inciso III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1963/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

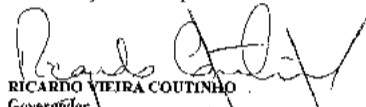
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191	10	200.000,00
TOTAL			200.000,00

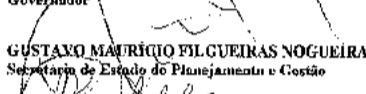
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390	10	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.365 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1905/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.500,00** (cento e setenta mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3390	00	170.500,00
TOTAL			170.500,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518


Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

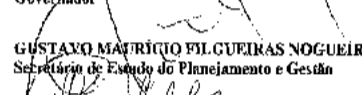
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.572.5001-1788- ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	3390	00	170.500,00
TOTAL			170.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.366 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1922/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

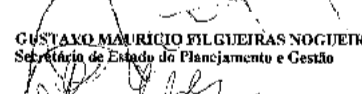
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

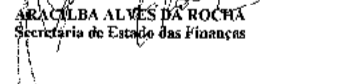
32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.367 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1921/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.300.000,00** (quatro milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

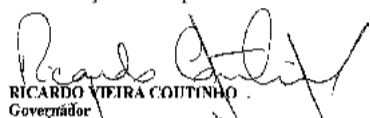
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490	00	4.300.000,00
TOTAL			4.300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4440	00	4.300.000,00
TOTAL			4.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MATHÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.368 de 26 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1938/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	00	4.600,00
TOTAL			4.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	4.600,00
TOTAL			4.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MATHÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.369 de 26 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1925/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	1.000,00
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	3.200,00
TOTAL			4.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	3.200,00
13.122.5178-4436- PRESERVAÇÃO DO MUSEU JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	3390	00	1.000,00
TOTAL			4.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MATHÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.370 de 26 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1951/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	00	470.000,00
26.782.5027-4468- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490	00	420.000,00
TOTAL			890.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.781.5027-1595-IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE AERÓDROMOS	4490	00	720.000,00
26.782.5027-1565-PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	170.000,00
TOTAL			890.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.371 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1916/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490	83	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	83	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.372 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1916/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 34.255,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	70	34.255,00
TOTAL			34.255,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	19.755,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	14.500,00
TOTAL			34.255,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.373 de 26 de agosto de 2011

Homologa o Decreto nº 094/2011, da Prefeitura Municipal de Alagoinha, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com o Incremento das Precipitações Hídricas e com as Inundações, com a má distribuição espacial das precipitações e que o mesmo se encontra encravado na Região do Agreste e na Microrregião de Guarabira;

Considerando que as fortes chuvas caídas no mês de maio de 2011 no Estado da Paraíba ocasionaram alagamentos e inundações em diversas áreas do município, acarretando destruição e danificação de residências, arrombamentos de açudes, danificação de estradas vicinais e obras de arte tipo passagem molhada, bem como perdas nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

Considerando que o CODAR (Codificação de desastres) de Enxurradas e Inundações Bruscas é NE.HEX – 12.302;

Considerando, finalmente, que a situação de Enxurradas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 094/2011, de 20 de julho de 2011, da Prefeitura Municipal de Alagoinha, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por enxurradas e inundações bruscas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, medi

ante prévia articulação com a Gerência Executiva de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.374 de 26 de agosto de 2011

Homologa o Decreto nº 026/2011, da Prefeitura Municipal de Aroeiras, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com o Incremento das Precipitações Hídricas e com as Inundações, com a má distribuição espacial das precipitações e que o mesmo se encontra encravado na Região do Agreste e na Microrregião de Umbuzeiro;

Considerando que as fortes chuvas caídas no mês de maio de 2011 no Estado da Paraíba ocasionaram alagamentos e inundações em diversas áreas do município, acarretando destruição e danificação de residências, arrombamentos de açudes, danificação de estradas vicinais e obras de arte tipo passagem molhada, bem como perdas nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

Considerando que o CODAR (Codificação de desastres) de Enxurradas e Inundações Bruscas é NE.HEX – 12.302;

Considerando, finalmente, que a situação de Enxurradas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 026/2011, de 18 de julho de 2011, da Prefeitura Municipal de Aroeiras, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por enxurradas e inundações bruscas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.375 de 26 de agosto de 2011

Homologa o Decreto nº 013/2011, da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com o Incremento das Precipitações Hídricas e com as Inundações, com a má distribuição espacial das precipitações e que o mesmo se encontra encravado na Região do Agreste e na Microrregião da Borborema e na Microrregião do Cariri Oriental;

Considerando que as fortes chuvas caídas no mês de maio de 2011 no Estado da Paraíba ocasionaram alagamentos e inundações em diversas áreas do município, acarretando destruição e danificação de residências, arrombamentos de açudes, danificação de estradas vicinais e obras de arte tipo passagem molhada, bem como perdas nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

Considerando que o CODAR (Codificação de desastres) de Enxurradas e Inundações Bruscas é NE.HEX – 12.302;

Considerando, finalmente, que a situação de Enxurradas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 013/2011, de 05 de agosto de 2011, da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por enxurradas e inundações bruscas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos

oficiais de declaração de situação anormal passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.376 de 26 de agosto de 2011

Homologa o Decreto nº 601/2011, da Prefeitura Municipal de Montadas, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com o Incremento das Precipitações Hídricas e com as Inundações, com a má distribuição espacial das precipitações e que o mesmo se encontra encravado na Região do Agreste e na Microrregião de Esperança;

Considerando que as fortes chuvas caídas no mês de maio de 2011 no Estado da Paraíba ocasionaram alagamentos e inundações em diversas áreas do município, acarretando destruição e danificação de residências, arrombamentos de açudes, danificação de estradas vicinais e obras de arte tipo passagem molhada, bem como perdas nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

Considerando que o CODAR (Codificação de desastres) de Enxurradas e Inundações Bruscas é NE.HEX – 12.302;

Considerando, finalmente, que a situação de Enxurradas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 601/2011, de 05 de agosto de 2011, da Prefeitura Municipal de Montadas, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por enxurradas e inundações bruscas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.377 de 26 de agosto de 2011

Homologa o Decreto nº 018/2011, da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com o Incremento das Precipitações Hídricas e com as Inundações, com a má distribuição espacial das precipitações e que o mesmo se encontra encravado na Região do Agreste e na Microrregião do Curimatá Oriental;

Considerando que as fortes chuvas caídas no mês de maio de 2011 no Estado da Paraíba ocasionaram alagamentos e inundações em diversas áreas do município, acarretando destruição e danificação de residências, arrombamentos de açudes, danificação de estradas vicinais e obras de arte tipo passagem molhada, bem como perdas nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

Considerando que o CODAR (Codificação de desastres) de Enxurradas e Inundações Bruscas é NE.HEX – 12.302;

Considerando, finalmente, que a situação de Enxurradas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 018/2011, de 05 de agosto de 2011, da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por enxurradas e inundações bruscas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.378 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1959/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	3.800.000,00
TOTAL			3.800.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

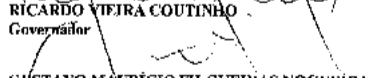
25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

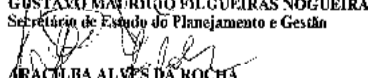
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4440	10	1.000.000,00
10.302.5154-4578- OLHAR BRASIL	3390	10	500.000,00
10.302.5154-4581- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL	3390	10	500.000,00
10.302.5154-4582- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	3390	10	500.000,00
10.302.5154-4583- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ	3390	10	300.000,00
10.305.5154-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3390	10	500.000,00
10.305.5154-4437- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	3390	10	500.000,00
TOTAL			3.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.379 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1971/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	34.000,00
TOTAL			34.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

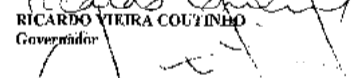
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

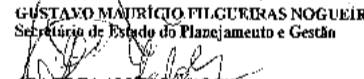
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046 4221 VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	34.000,00
TOTAL			34.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.380 de 26 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1940/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 467.100,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.


27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

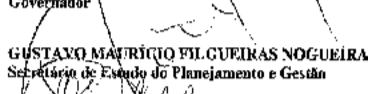
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	467.100,00
TOTAL			467.100,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAËLBA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 363/SEAD.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E revogar a PORTARIA Nº 362/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de agosto de 2011.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB

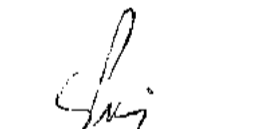
PORTARIA N.º 299 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº 0069 de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão Especial de Licitação composta pelos servidores **APARICIO JOSÉ CALZERRA**, Engenheiro Mecânico, matrícula 5407-1, **ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO**, Advogado, matrícula 3789-3, **SEBASTIÃO CIRINO DA SILVA**, Engenheiro Mecânico, matrícula 3688-9, para sob Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros e suplentes os Engenheiros **ADROILTON CARLOS DA FONSECA**, matrícula 5456-9, **KADJA LEAL DE SANTANA**, matrícula 5467-4, e como Secretária **VALQUIRIA AZEVEDO PEREIRA**, Assistente Administrativo IV, matrícula 5918-8, para aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos do **DER/PB**.

2- O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
 Diretor Superintendente
 DER-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 097/2011-GP

João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Nos termos da Lei Complementar 58/2003 combinado com o decreto nº.31.685 art. 1º e a Resolução nº 001/2010 art. 1º, parágrafo primeiro;

CONSTITUIR a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, composta pelos membros: Giseuda Maria Brito Toscano de Mendonça, matrícula nº. 661.110-9; Maria da Conceição de Albuquerque Dias, matrícula nº.661027-7; Luiz Gonzaga Herculano Filho, matrícula

nº.661.170-2 e Edmundo Mauricio de Souza Barbosa, matrícula nº.660543-5 ; a quem competirá a elaboração de critérios e acompanhamento para cada processo avaliativo de Ascensão e Progressão Funcional dos servidores efetivos da Fundac

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria Nº. 098/2011-GP

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

EXONERAR **MARCOS FABRÍCIO GOMES MONTEIRO**, matrícula nº.663.606.3, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo, símbolo CCI-1, da Estrutura organizacional desta Fundação, a partir da publicação deste ato.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
 Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Planejamento e Gestão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL - IDEME

PORTARIA GS Nº 11/2011

João Pessoa, 24 de Agosto de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **JOSÉ JESUS MAURERA MARTINEZ**, Superintendente Adjunto, matrícula nº. 118.446-6; **JOSÉ ARIOSVALDO DOS ANJOS AGUIAR**, Assessor de Planejamento Global, matrícula nº. 81.250-1 e **MARCUS NUNES RAMALHO**, Coordenador de Informática, matrícula nº. 65.333-1, para sob a presidência de o primeiro constituírem a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


MAURO NUNES PEREIRA
 Superintendente/IDEME

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1805

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38933-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **BENEDITO DANTAS SOARES**, Motorista, matrícula nº. 125.131-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1806

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 273-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEBASTIÃO FERREIRA BRAGA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.497-7, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1808

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1261-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RICARDO FERREIRA DE MENESES**, Motorista Policial, matrícula nº. 89.560-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1809

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6561-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ORLANDO HIPOLITO**, Motorista Policial, matrícula nº. 96.960-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1810

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5074-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANERIZA AZEVEDO DE LIMA**, Assessor Administrativo, matrícula nº. 76.237-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1811

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2630-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA AURELIANO DE LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 137.496-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1812

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5072-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NEUSA GRACILIANO DE MEDEIROS**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 131.590-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1813

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5072-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEBASTIÃO GONÇALVES LEITE**, Agente Segurança Penitenciário, matrícula nº. 95.036-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1814

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5076-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANTONIA BERNARDINO DE SOUSA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 87.240-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1815

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2333-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IÉDA COUTINHO MARQUES SOARES**, Psicólogo, matrícula nº. 74.759-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1816

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23115-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SONIA MARIA DE ARAÚJO SILVA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 78.131-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1817

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39579-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALDINETE DA SILVA CUNHA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.420-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1818**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0326-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERA LÚCIA VIDAL DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 135.893-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1819**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40352-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERA LÚCIA SOARES DOS ANJOS**, Agente Administrativo, matrícula nº. 79.943-2, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1824**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0422-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELISABETH MARIA DO EGITO PESSOA**, Analista de Gestão Organizacional, matrícula nº. 023-0, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1976**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37579-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BENEDITA AZÊVEDO DE FRANÇA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 67.169-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1977**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2051-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES**, Agente de Atividade Administra-

tiva, matrícula nº 58.166-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1978**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 33137-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CÂNDIDO PONTES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.760-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1979**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38780-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA DE SOUSA SOUTO CASADO**, Regente de Ensino, matrícula nº 69.796-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1980**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12398-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA MARQUES LIMA DE LIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.281-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1981**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 28998-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PEREIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 84.663-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1982**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23427-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELBA LUCIA BATISTA LEITE FERNANDES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 71.766-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, confor-

me o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1984

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1290-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GISEUDA CARDOSO LEITE DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 59.281-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1985

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4327-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SELMA TAVARES QUINTANS, Enfermeiro, matrícula nº 74.130-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA Presidente em Exercício da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 087/GSER

João Pessoa, 26 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º do Decreto nº 30 de março de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, definitivamente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2012, na distribuição da cota-parte dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

RUBENS AQUINO LINS Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS GERÊNCIA OPERACIONAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O ANO DE 2012, COM BASE NOS DADOS DOS ANOS DE 2009 E 2010 (FECHAMENTO DEFINITIVO)

Table with columns: Município, Índice Valor Adicionado 2010, Índice Valor Adicionado 2009, Parâmetros para 2012, Distribuição do Valor Adicionado, Índice de Participação do Município 2012 (%).

Large table listing municipalities and their respective indices for 2012, based on 2009 and 2010 data. Includes columns for municipality name, various indices, and participation percentages.

Prefeitura Municipal de Caaporã	Parcialmente Procedente
Processo nº 0976522011-1	
Procedente	
Prefeitura Municipal de Caaporã	Prefeitura Municipal de Conde
Processo nº 0976622011-5	Processo nº 0996132011-5
Procedente	Parcialmente Procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Conde
Processo nº 0990642011-1	Processo nº 0996162011-9
Procedente	Procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Mamanguape
Processo nº 0990762011-4	Processo nº 1000302011-8
Parcialmente Procedente	Improcedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0990902011-4	Processo nº 1007582011-0
Parcialmente Procedente	Improcedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0990982011-0	Processo nº 1007712011-6
Procedente	Improcedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0991022011-3	Processo nº 1007762011-9
Parcialmente Procedente	Parcialmente Procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0991062011-1	Processo nº 1007792011-2
Improcedente	Procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0991072011-6	Processo nº 1007832011-9
Procedente	Parcialmente Procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0991162011-5	Processo nº 1007862011-2
Improcedente	Parcialmente Procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0991172011-0	Processo nº 1007882011-1
Parcialmente Procedente	Parcialmente Procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0991292011-2	Processo nº 1008132011-6
Improcedente	Parcialmente Procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa	Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0991352011-8	Processo nº 1008142011-0
Procedente	Parcialmente Procedente
Prefeitura Municipal de Conde	Prefeitura Municipal de Alhandra
Processo nº 0996042011-6	Processo nº 1009182011-1
Improcedente	Parcialmente Procedente
Prefeitura Municipal de Conde	
Processo nº 0996102011-1	

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Processo nº 1015532011-4

Parcialmente Procedente

Prefeitura Municipal de Caaporã

Processo nº 1015672011-6

Procedente

Prefeitura Municipal de Caaporã

Processo nº 1015762011-5

Procedente

Prefeitura Municipal de Caaporã

Processo nº 1015812011-6

Improcedente

Prefeitura Municipal de Caaporã

Processo nº 1015832011-5

Procedente

Prefeitura Municipal de Cruz Espírito Santo

Processo nº 1016212011-7

Procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Processo nº 1016272011-4

Improcedente

Prefeitura Municipal de Conde

Processo nº 1016302011-6

Procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Processo nº 1016372011-8

Procedente

Prefeitura Municipal Pedras de Fogo

Processo nº 1016422011-9

Procedente

Prefeitura Municipal Pedras de Fogo

Processo nº 1016452011-2

Procedente


RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
 Presidente do Grupo de Trabalho do IPM


RUBENS AQUINO LINS
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00220/2011/RJP 2 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1035282011-0, 1035712011-6, 1035132011-3, 1035182011-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/08/2011.


1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00220/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.677-1	COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMA DULCE LTDA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 417 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.156.434-8	JOAO PESSOA VACINAS LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 230 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.188-7	TECCEL IND. E COM. LTDA	AV ALMIRANTE BARROSO, Nº 0441 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.173.974-1	PURIFIC SHOP JOAO PESSOA LTDA - ME	AV ALMIRANTE BARROSO, Nº 441 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00227/2011/RJP 12 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/08/2011.


1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00227/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.829-5	JR CONSTRUTORA LTDA	R MONSENHOR SEVERIANO, Nº 391 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 015/2011

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com o Artigo 20, da Lei 7.779, de 07 de julho de 2005, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir **Comissão do Plano de Coleta Seletiva**, que será responsável pela elaboração e coordenação do Plano de Coleta Seletiva em Órgãos Públicos Estaduais, de acordo com a Lei nº 9.293 de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo como membros da Comissão ora constituída:

- **Fábio Agra de Medeiros Nápoles**, matrícula nº 156.982-1, para exercer a função de Coordenador – SERHMACT;
- **Maria de Fátima Ferreira de Araújo**, matrícula nº 121.215-8, para exercer função de Presidente – UEPB;
- **Willma Araújo do Nascimento**, matrícula nº 720.253-9, para exercer função de Secretária – SUDEMA;
- **Ricardo Ihu Shyu**, matrícula nº 169.663-7 – SERHMACT;
- **Edilberto Fernandes Pereira**, matrícula nº 573-8 – EMLUR;
- **Claudiana Maria da Silva**, matrícula nº 0273806 – IFPB;
- **Crislene Rodrigues da Silva Moraes**, matrícula nº 033.837-2 – UFCG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Publicado por no D.O.E. de 16/08/2011. Republicado por incorreção.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 672/2011/DEGEPOL

Em, 25 de Agosto de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 036/2011/CPC.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor sindicado, João Faustino, Agente de Investigação, mat. nº 127.631-0, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 147, Inciso VI e XVIII, nos termos do Art. 166 da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo não ter agido com assiduidade e observância das normas regulamentares.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 673/2011/DEGEPOL

Em, 25 de Agosto de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 31/2011/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra os servidores, João Batista Balbino de Souza, mat. 137.272-6 e Antonio Ferreira Pinto Neto, mat. 160.031-1, Agentes de Investigação, face a ausência de provas das denúncias formuladas contra os referidos servidores.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 674/2011/DEGEPOL

Em, 25 de Agosto de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 33/2011/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor, Francisco Basílio Rodrigues, Delegado de Polícia Civil, mat. 135.540-6, face a inexistência de responsabilidade funcional a ser cobrada do referido servidor.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 675/DEGEPOL

Em 25 de agosto de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE designar os servidores, abaixo discriminados, para comporem o Grupo Tático Especial da **OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, sediada em Catolé do Rocha, sob a coordenação do Delegado Regional daquela área.

NOME	Matrícula	CARGO
HUGO DE AZEVEDO ALVES	157.349-7	Agente de Investigação
LEONARDO MARCONI RIBEIRO DE OLIVEIRA	160.038-9	Agente de Investigação
MARCELO DOS SANTOS MEDEIROS	157.343-8	Agente de Investigação

PORTARIA Nº 676/DEGEPOL

Em 25 de agosto de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Duarte da Silva**, matrícula nº 159.566-1, Agente de investigação, Código GPC-608, para a **OITAVA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 677/DEGEPOL

Em 25 de agosto de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Martins Junior Nery Fernando**, matrícula nº 160.003-6, Agente de investigação, Código GPC-608, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

Portaria nº. 678/2011/DEGEPOL

João Pessoa, 25 de Agosto de 2011

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/08/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 041/2011/CPD, instaurada contra a servidora, Maria Lindalva Sarmento Dantas, Delegada de Polícia Civil, mat. 088.834-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
 Delegado Geral

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 004/ CSPC

Em 23 de agosto de 2011.


Ementa: Dispõe sobre a Constituição de Comissão de trabalho no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

O **Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010, e conforme aprovado em Reunião do CSPC;

CONSIDERANDO a necessidade de resgate da história da Polícia Civil da Paraíba desde a sua criação,

RESOLVE constituir Comissão para estudo e implementação, formada pelos seguintes integrantes:

- a) Perito Criminal Antonio Albuquerque Toscano, mat.58.840-7;
- b) Perito Criminal Geraldo Veloso, mat. 029.771-2;
- c) Delegado de Polícia Civil Isaias Olegário da Silva, mat. 061.119-7;
- d) Delegada de Polícia Civil Anny Karoline Carneiro Maciel, mat. 156.064-6,
- e) Escrivão de Polícia Civil Adjane Vieira de Melo, mat. 126.789-2;
- f) Agente de Investigação Maria Zilene Moreira Gonçalves, mat 137.273-4, e
- g) Assessora de Imprensa Laena Vieira Antunes da Rocha, mat. 169.426-0.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
 Delegado Geral da Polícia Civil
 Presidente do CSPC

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 057/ 2011 / CPD / SEDS / PB

A **Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB** composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 56/2011/CPC, datada de 11/08/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 17/08/2011;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem aos servidores **ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.976-1, e LUIZ MARCIO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.260-2**, lotados nesta Secretaria, com base na Investigação Preliminar 111/2011-CPC de 28 de junho de 2011, que apurou, em toda a sua extensão, materialidade e autoria, as denúncias formuladas por Termo de Declarações pelo Sr. Josemar Sérgio Barbosa, onde se noticiara a execução medida privativa de liberdade, sem as formalidades ou embasamento legais, e ainda a persuasão para patrocínio de acordo ou cessão de caráter pecuniários, no âmbito da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio da Capital. Ao final dos trabalhos investigatórios procedidos na sobredita Investigação Preliminar, com fulcro nas provas coligidas constatou-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar pelos servidores

sindicados. Ante o exposto, o servidor Sindicato **ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.976-1**, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos); XVIII (observar as normas legais e regulamentares); e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no artigo 158, inciso V (patrocinar acordos pecuniários entre partes interessadas, no interior das repartições ou fora delas), VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder); todos da Lei Complementar nº 85/2008, e ainda, podendo configurar, em tese, fato típico penal, com base na Lei 4.898/65, artigo 5º e infringência ao disposto, cumulativamente, nos artigos 3º, "a", e 4º, "a", da mesma Lei; e o servidor Sindicato, **LUIZ MARCIO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.260-2**, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos); XVIII (observar as normas legais e regulamentares); e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no artigo 158, inciso V (patrocinar acordos pecuniários entre partes interessadas, no interior das repartições ou fora delas), VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder); todos da Lei Complementar nº 85/2008, e ainda, podendo configurar, em tese, fato típico penal, com base na Lei 4.898/65, artigo 5º e infringência ao disposto, cumulativamente, nos artigos 3º, "a", e 4º "a", da mesma Lei.

II -Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já aos servidores sindicados todos os direitos e garantias insculpido no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2011.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSTA DE LIMA JUNIOR**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 235/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2011, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUO
ALUIZIA MARIA DO CARMO	87.477-9	2ºP/2010	1514/2011	-0-
AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO	77.304-2	1ºP/2011	0867/2011	VERA LUCIA FERREIRA M. CARREIRO
ANA MARIA AMORIM	75.987-2	1ºP/2010	3927/2010	MARIA DE FÁTIMA SOUSA DANTAS
ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS	93.723-1	1ºP/2011	0930/2011	REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO
ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ	98.802-2	1ºP/2011	1270/2011	-0-
CHARLES GOMES PEREIRA	68.066-4	1ºP/2010	0879/2011	-0-
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE	110.770-4	2ºP/2011	0767/2011	PAULO ROBERTO AQUINO NAPOMUCENO
EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA	89.320-0	1ºP/2011	1051/2011	JULITA COSTA ARANHA
ELSON PESSOA DE CARVALHO	72.752-1	1ºP/2010	1431/2011	MARIA BERENICE R. C. PAULO NETO
EVERALDO LIRA DE LIMA	91.744-3	1ºP/2011	0794/2011	ANTONIO PEREIRA BORBA DE MELO
FRANCISCO DE ASSIS COELHO	109.260-0	1ºP/2011	0252/2011	MARIA DE LOURDES ARAUJO DE MELO
FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO	92.657-4	2ºP/2010	1529/2011	JOSÉ BELARMINO DE SOUZA
FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO	81.059-2	1ºP/2011	1373/2011	DIANA RANGEL PICOLLI
GIZELDA GONZAGA DE MORAES	96.521-9	1ºP/2011	1294/2011	PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO
HELEMINAR DE OLIVEIRA DUTRA	89.986-1	1ºP/2011	1205/2011	MARLUCE GONÇALVES DA ROCHA
ISABEL BEATRIZ GOMES	90.565-8	2ºP/2011	3618/2010	ISABEL CARLOS ROCHA
JAIMÉ FERREIRA CARNEIRO	69.509-2	1ºP/2011	1443/2011	-0-
JEZIEL MAGNO SOARES	104.794-9	1ºP/2011	0969/2011	WALMIR ONOFRE HONÓRIO
JOSÉ ADAMASTOR MORAIS DE QUEIROZ MELO	79.258-6	2ºP/2009	1455/2011	GETÚLIO VALÉZIO DO EGITO
JOSÉ LUIS DA SILVA	81.247-1	2ºP/2009	1629/2011	DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA
JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA	96.533-2	2ºP/2011	0664/2011	DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO

KLEBIA MARIA LUDGERIO BORBA	83.286-3	1ºP/2010	1374/2011	-0-
LÉDA MARIA MEIRA	118.455-5	1ºP/2011	0985/2011	ARLAND DE SOUZA LOPES
LUIZ DA SILVA	98.223-7	1ºP/2011	1334/2011	-0-
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES LUCENA	101.357-2	1ºP/2010	0543/2011	MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES
MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO	80.769-9	1ºP/2011	0214/2011	MARIA ANGELA AMARAL DI LORENZO
MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS	87.772-7	1ºP/2011	0903/2011	JOSÉ BERNARDINO NETO
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO	74.165-5	1ºP/2011	1026/2011	LUIZ ANTONIO M. FARIAS
MARIA DE FÁTIMA BABOSA DURAND	80.199-2	1ºP/2011	0920/2011	FABIO LIBERALINO DA NÓBREGA
MARIA DE FÁTIMA MARQUES	110.405-5	2ºP/2010	2606/2010	-0-
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA	68.452-0	1ºP/2010	1132/2011	KÁTIA SCARLAT L. DE ALBUQUERQUE
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA	94.800-4	1ºP/2011	1135/2011	ARIANE FONSECA DE BRITO
MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO	63.850-1	1ºP/2011	1244/2011	MARCUS AUGUSTO ROMERO
MARINEZA RIBEIRO FERREIRA	80.050-3	1ºP/2011	0966/2011	MARIA DE FÁTIMA LEITE
MARIZETE BATISTA MARTINS	90.781-2	2ºP/2011	1286/2011	-0-
MARCUS ANTONIO GERBASI	71.148-9	1ºP/2010	1305/2011	ENRIQUEMAR DUTRA DA SILVA
MÉRCIA MARIA ARAÚJO LIMA	118.108-4	1ºP/2011	0471/2011	-0-
NADJA SOARES BAIA	88.457-0	1ºP/2011	0928/2011	MARIA DE LOURDES M. FERREIRA
ODINALDO ESPÍNOLA	59.647-7	1ºP/2010	1279/2011	JOAO PEREIRA DE VASCONCELOS
ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA	75.156-1	1ºP/2011	1122/2011	MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO
PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL	80.505-0	1ºP/2011	0988/2011	LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA	82.967-6	2ºP/2010	0303/2011	MARIA GORETTI PEREIRA OLIVEIRA
RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANÇA	89.362-5	2ºP/2011	0770/2011	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS
ROBERTO GOMES LOPES	91.313-8	2ºP/2009	1393/2011	FRANCISCO LOPES LACERDA
ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES	77.095-7	2ºP/2011	3203/2010	MARIA DO SOCORRO TAMAR A. CELINO
ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO	92.147-5	1ºP/2011	4118/2010	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO	68.763-4	1ºP/2009	1022/2011	SEVERINO NUNES LUCENA
SAMUEL BASÍLIO PESSOA LIMA	72.381-9	1ºP/2011	0871/2011	ÁNGELA MARIA DANTAS L. DE ABRANTES
TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA	64.628-8	1ºP/2011	1266/2011	CONCEIÇÃO L. BORBOREMA ARCOVERDE
VALÉRIA LOPES ONOFRE VITA	64.503-6	2ºP/2010	0958/2011	CORIOLOANO DIAS DE SÁ FILHO
WALDELITA DE LOURDES DA CUNHA	70.001-1	2ºP/2010	1070/2011	ALEXANDRE MOURA RIBEIRO
WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES	96.802-1	2ºP/2010	4126/2011	-0-

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 17/06/2011.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 357/2011-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 19 de agosto de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar os Defensores Públicos, para participarem do MUTIRÃO NA PENITENCIÁRIA E CADEIA, no mês de Agosto/2011, na Cidade de Guarabira/PB.

Dias

De fens or

22,23,25 e 26

Percinandes de Carvalho Rocha Cardineuza de Oliveira Xavier

22,26

Jaime Ferreira Carneiro

25 e 26

Ricardo José Costa de Souza Barros

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 358/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002.

RESOLVE designar o Defensor Público OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO,

Símbolo DP-2, matrícula 127.355-8, Membro da Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do servidor Francisco Beserra dos Santos, no procedimento Sindicatário nº 3373/2011, instaurado para apurar a fuga de 04 apenados da Penitenciária Regional de Cajazeiras/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 361/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2501/2011-DPPB,

RESOLVE designar a Defensoria Pública JOSINETE DANTAS, Símbolo DP-3, matrícula 45.218-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Agenor Ferreira da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 018.1991.000.003-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, no dia 24 de agosto de 2011, às 09:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 362/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2502/2011-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José de Brito**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 038.2007.005.308-7**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Itabaiana**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 29 de agosto de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 363/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS**, Símbolo DP-3, matrícula 067.585-7, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto a Comarca de Boqueirão**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 364/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA GORETI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2 matrícula 084.047-5, Membro desta Defensoria, para em caráter excepcional e provisório, atuar nos Autos do Divórcio Litigioso, em favor de Diogo Luis Liberato Menezes, Processo N° 012.2011.000.219-8, **em tramitação na Comarca de Caiçara**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado